



## **Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

### **LEI Nº. 011/2013**

**SÚMULA:** “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ITARARÉ ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Educação, direito de todos, dever da família e do Estado inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania sua qualificação para o trabalho.

**Art. 2º** Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Santana do Itararé – CME de Santana do Itararé, estado do Paraná.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter permanente, representativo da comunidade de Santana do Itararé, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com as funções, deliberativas, propositivas, mobilizadoras e de assessoramento às políticas da educação do município.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo, assegurar aos grupos ou entidades representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no



## **Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

âmbito do município, contribuindo para elevar a qualidade da educação e dos serviços educacionais.

### **TÍTULO II DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

- I - Elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
- II - Promover a discussão das práticas educacionais, municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III - Participar da elaboração e da avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV - Acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;
- VI - Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- VII - Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;
- VIII - Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal. Oferecendo subsídios para políticas educacionais visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos.
- IX - Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamento, material didático e, quanto mais se refina ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;



## **Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

- X - Analisar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênio com a União, Estado, Universidades ou outro órgão de interesse da educação;
- XI - Manifestar-se sob assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica proposta pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Municipal de Educação, ou outras instâncias administrativas municipais ou regionais;
- XII - Exarar parecer sobre pedido de autorização d funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e pelo município de Santana do Itararé.
- XIII - Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XIV - Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimento ligados à rede municipal;
- XV - Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;
- XVI - Sugerir ao Sistema Estadual de Ensino, normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter nacional da Educação;
- XVII - Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do município, encaminhando relatório ou respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;
- XVIII - Opinar sobre recursos interpostos de ato de escolas da rede municipal;
- XIX - Fundamentar estudos e elaborar propostas para a instituição do Sistema Municipal de ensino, ouvidos os profissionais da educação e das entidades que integrarão o respectivo Sistema;
- XX - Manter intercâmbio como Conselho Estadual de educação e colegiados municipais;
- XXI - Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do município;



## **Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XXII - Exercer representação e cumprir atividades previstas em outros dispositivos legais;

XXIII - Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes de suas funções.

### **TÍTULO III**

#### **COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 6º** O conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros, sendo:

I - 03 (três) representantes do Órgão Municipal de Educação;

II - 03(três) representantes dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino de qualquer nível e/ou modalidade de ensino;

III - 03 (três) representantes das APMF's dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 02 (dois) representantes dos servidores os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

**§1º** Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

**§2º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação definirá o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condição à indicação de seu nome para o cargo.

**§3º** Os representantes do Órgão Municipal de Educação, receber as indicações dos nomes que comporão o Conselho, e encaminhar a relação ao Executivo Municipal para expedição do ato de nomeação.



## **Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de quatro anos.

**Art. 8º** O mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I - Morte

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano civil;

IV - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

**Parágrafo Único:** Com a extinção do mandato do conselheiro titular assume a vaga o respectivo conselheiro suplente para a conclusão do mandato.

**Art. 9º** Os serviços decorrentes da função de conselheiro são gratuitos a função é considerada serviço público municipal relevante e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção a este artigo da lei.

### **TÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 10º** O Conselho Municipal de educação terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria geral;

IV - Câmaras setoriais.



# **Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

## **CAPÍTULO I**

### **Do Plenário e das Sessões**

**Art. 11** O Plenário é o órgão soberano de Deliberação do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos Conselhos Titulares ou em exercício da titularidade.

**Art. 12** O Plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros, e as deliberações tomadas por mais simples dos votos dos Conselheiros à sessão.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Educação terá calendário de reuniões ordinárias, aprovado e divulgado no final do exercício do ano anterior, e reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos em seu Regimento Interno.

**Art. 14** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tornadas públicas à imprensa local, e publicadas na íntegra ou por síntese em órgão oficial do município.

## **Capítulo II**

### **Da Presidência**

**Art. 15** A Presidência do Conselho Municipal de educação de Santana do Itararé, é a representação máxima do órgão executivo que coordena e que atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado.

**§1º** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos Conselheiros efetivos, ara mandato de 2 (dois) ano e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expediria o decreto de nomeação.



## **Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

**§2º** Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho o membro mais idoso.

**§3º** O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

### **Capítulo III**

#### **Da Secretaria Geral**

**Art. 16** A Secretaria Gera do Conselho Municipal de Educação será exercida por 1 (um) Secretário Geral, escolhido pelo Dirigente Municipal de Educação entre os servidores ou profissionais da educação em exercício na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** A necessidade de pessoal técnico-administrativo para as atividades do Conselho Municipal de Educação será suprida pelo órgão Municipal de Educação.

**Art. 17** As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral e do Pessoal Técnico-Administrativo serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

### **Capítulo IV**

#### **Das Câmaras Setoriais**

**Art. 18** Mediante aprovação do Plenário, o conselho poderá instituir Câmaras Setoriais de caráter permanente, formadas exclusivamente por Conselheiros, bem como estabelecerá critérios para a formação das Comissões.



## **Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

### **TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, o órgão Municipal de Educação, Cultura e Esportes, promoverá reunião de esclarecimentos com os profissionais da educação, com as entidades e segmentos que terão representatividade no Conselho Municipal de Educação de Santana do Itararé, emitindo instruções para a eleição e indicação dos Conselheiros efetivos e suplentes.

**Parágrafo Único:** O perfil e o conselheiro e as normas para a eleição e indicações dos conselheiros efetivo e suplentes, como norma permanente, constarão no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Santana do Itararé.

**Art. 20** Na Constituição do Conselho Municipal de Educação, para ocorrer o vencimento proporcional dos mandatos, 1 (um) terço de seus conselheiros efetivos e respectivos suplentes, terá mandato inicial de 2 (dois) anos, 1 (um) terço terá de 3 (três) anos, e 1 (um) terço terá de 4 (quatro) anos.

**§1º** Para os demais mandatos, após implantação, o período de duração de todos os mandatos será sempre de 4 (quatro) anos.

**§2º** Terão mandato inicial de 2 (dois) anos, 2 (dois) conselheiros dos Conselheiros indicado pelo Executivo Municipal, 1 (um) dos Conselheiros representante dos profissionais da educação, e o Conselheiro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## **Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

**§3º** Terão mandato inicial de 3 (três) anos, 1 (um) dos Conselheiros indicados pelo Executivo Municipal, 2 (dois) dos Conselheiros representantes dos profissionais da educação, e 2 (dois) dos Conselheiros representantes das APMF's das Escolas Municipais.

**§4º** terão mandato inicial de 4 (quatro) anos, 1 (um) dos Conselheiros indicados pelo Executivo Municipal, 1 (um) dos Conselheiros representantes dos profissionais da educação, 1 (um) dos Conselheiros representantes das APMF's das Escolas Municipais, e o Conselheiro representante das instituições privadas de Educação Infantil.

**§5º** O Decreto da primeira nomeação dos Conselheiros indicará a duração do mandato de cada conselheiro, em atendimento ao disposto no caput deste artigo.

**Art. 21** O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta lei, instalará e implantará o Conselho Municipal de Educação, nomeando os conselheiros nos termos desta Lei.

**§1º** O Executivo Municipal designará, por Decreto *pro tempore*, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os Conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Santana do Itararé, que estabelecerá os procedimentos de sua eleição.

**§2º** O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal.

**Art. 22** As Deliberações do Conselho Municipal de dependerão de homologação do Dirigente do Órgão Municipal de Educação.



## **Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

**Parágrafo Único:** Nenhuma Deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa de competência Federal, Estadual ou Municipal, ou do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 23** Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

**Parágrafo Único:** São parte legítima para interposição de recurso, o Prefeito Municipal, o Poder Legislativo Municipal, O Dirigente Municipal de Educação, qualquer Conselheiro do Conselho Municipal de Educação de Santana do Itararé, entidade, profissional de educação ou cidadão, interessado diretamente na questão.

**Art. 24** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 05 DE MARÇO DE 2013.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**

Prefeito Municipal